



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 91/22

Luxemburgo, 1 de junho de 2022

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-723/20 | Prigozhin / Conselho

### **O Tribunal Geral confirma as medidas restritivas adotadas pelo Conselho contra o empresário russo Yevgeniy Viktorovich Prigozhin tendo em conta a situação na Líbia**

Na sequência de graves violações dos direitos humanos na Líbia, o Conselho da União Europeia adotou, em outubro de 2020, medidas restritivas contra Yevgeniy Viktorovich Prigozhin, um empresário russo que mantém relações estreitas com o grupo Wagner, implicado em operações militares nesse Estado. A decisão foi prorrogada em julho de 2021. Essas medidas consistem no congelamento de fundos de pessoas que pratiquem ou apoiem atos que ponham em perigo a paz, a estabilidade ou a segurança na Líbia.

Y. Prigozhin pede ao Tribunal Geral da União Europeia a anulação dessas decisões, invocando, designadamente, uma violação do dever de fundamentação dessas decisões, a inadmissibilidade das provas apresentadas, a apreciação errada dos factos, o desvio de poder e a violação dos seus direitos fundamentais.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral julga improcedente o pedido e confirma as decisões do Conselho de 2020 e 2021.**

O Tribunal recorda que o dever de fundamentação dos atos adotados pelas instituições e órgãos da União implica que o seu texto deve revelar de forma clara e inequívoca o raciocínio do autor do ato e deve ser adaptado à natureza do ato em causa e ao contexto em que este foi adotado.

No caso em apreço, a fundamentação do Conselho contém a indicação da base jurídica das medidas adotadas e o contexto geral em que se inscrevem essas medidas. Assim, permite identificar as razões específicas e concretas pelas quais considera que o recorrente deve ser objeto das medidas restritivas em causa.

No que diz respeito à inadmissibilidade das provas apresentadas, o Tribunal observa que o dossiê probatório com base no qual as decisões foram adotadas continha excertos do relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas e artigos de imprensa provenientes de fontes variadas, tais como agências de imprensa ou meios de comunicação social, todas elas acessíveis ao público. Além disso, alguns dos elementos de imprensa baseiam-se igualmente em fotografias e em testemunhos, além de citarem as suas fontes.

Daqui resulta que, na falta de elementos, nos autos, suscetíveis de pôr em causa a fiabilidade das fontes utilizadas pelo Conselho, deve ser-lhes reconhecido um caráter razoável e fiável e, por conseguinte, um certo valor probatório.

No que diz respeito à pretensa apreciação errada dos factos, o Tribunal considera que os documentos apresentados permitem identificar o grupo Wagner e contêm informações precisas e concordantes sobre as

atividades deste grupo que põem em perigo a paz, a segurança e a estabilidade na Líbia.

Além disso, tendo em conta o contexto, o dossiê probatório contém elementos concretos, precisos e concordantes que estabelecem as relações estreitas de Y. Prigozhin com o grupo Wagner.

Além disso, um relatório de peritos sobre a Líbia <sup>1</sup> confirma a existência do grupo Wagner e as suas zonas de intervenções e de operações, que incluem a Ucrânia, a Síria, a Líbia e a República Centro-Africana. Resulta desse relatório que o grupo Wagner estava presente na Líbia desde outubro de 2018 e tinha sido enviado, inicialmente para prestar assistência técnica à reparação e à manutenção de veículos blindados. O relatório indica igualmente que as informações verificáveis de acesso livre sobre a organização, a estrutura e as tarefas operacionais dessas forças e sobre as perdas sofridas são limitadas.

Relativamente ao pretense desvio de poder, o Tribunal recorda que um ato só padece de desvio de poder se se afigurar, com base em indícios objetivos, pertinentes e concordantes, que foi tomado para fins diferentes daqueles para os quais o poder em causa foi conferido ao seu autor ou com o objetivo de eludir um procedimento especialmente previsto pelos tratados para fazer face às circunstâncias do caso concreto. No presente processo, nenhum elemento confirma a ideia de que o procedimento que levou à adoção desses atos tenha sido desencadeado para alcançar objetivos diferentes daqueles para os quais o poder em causa foi conferido.

Quanto à pretensa violação dos direitos de defesa e do direito a uma proteção jurisdicional efetiva, o Tribunal declara que a decisão de inclusão inicial de Y. Prigozhin nas listas de pessoas visadas pelas medidas e os elementos do dossiê probatório foram comunicados a Y. Prigozhin, que em seguida pôde apresentar observações examinadas pelo Conselho. Quanto à manutenção da sua inclusão na lista, essa manutenção baseia-se nos mesmos fundamentos que os da inclusão inicial.

No que se refere à pretensa violação do seu direito de propriedade e à violação do livre exercício das suas atividades profissionais e da sua liberdade de movimento, o Tribunal recorda que qualquer medida restritiva económica ou financeira comporta, por definição, efeitos que afetam os direitos de propriedade e de livre exercício das atividades profissionais da pessoa ou da entidade que visa, causando assim prejuízos a esta última. Se o respeito dos direitos fundamentais constitui um requisito de legalidade dos atos da União, estes devem ser tomados em consideração em relação à sua função na sociedade. Podem ser introduzidas restrições ao exercício desses direitos, na condição de que essas restrições correspondam efetivamente a objetivos de interesse geral prosseguidos pela União e não constituam, atendendo ao fim prosseguido, uma intervenção desmedida e intolerável que ponha em causa a própria substância dos direitos assim garantidos.

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

---

<sup>1</sup> O Relatório final S/2021/229 de 8 de março de 2021 do grupo de peritos na Líbia, apresentado em conformidade com a Resolução 1973 (2011) e dirigido ao presidente do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106

Fique em contacto!

